

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 04
Rub. 10
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

Curitiba, 16 de abril de 2019.

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.715.315-3

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

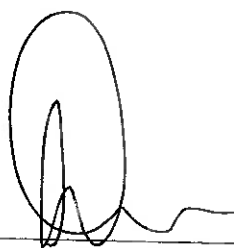
Assunto: Contratação do serviço de pintura para área externa da sede de Atendimento Central de Curitiba.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento instaurado com fito em proceder a contratação do serviço de pintura para área externa da sede de Atendimento Central de Curitiba da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Para tanto, considerando as orientações inaugurais, encaminham-se os autos para estruturação das especificações técnicas para contratação do serviço.
3. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 3.1. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração de Termo de Referência preliminar;
 - 3.2. Departamento de Contratos (DPC) – Estipulação de condições básicas de prestação de serviço;
 - 3.3. DCA – Consolidação de Termo de Referência definitivo;
 - 3.4. Coordenação de Planejamento (CDP) – Aprovação do Termo de Referência;
 - 3.5. DCA – Pesquisa de mercado;
 - 3.6. CDP – Indicação orçamentária
 - 3.7. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 3.8. Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
 - 3.9. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e minuta do Edital de Licitação;
 - 3.10. DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;

- 3.11. CPL – Instrução da fase externa de licitação.
4. Concluído e homologado o resultado da licitação, caberá à CPL instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na contratação do serviço em tela.
 5. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional se verifique a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB), nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a dispensa de licitação.
 6. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise.
 7. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,



MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>05</u>
Rub. <u>16</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.715.315-3

Curitiba, 30 de abril de 2019.

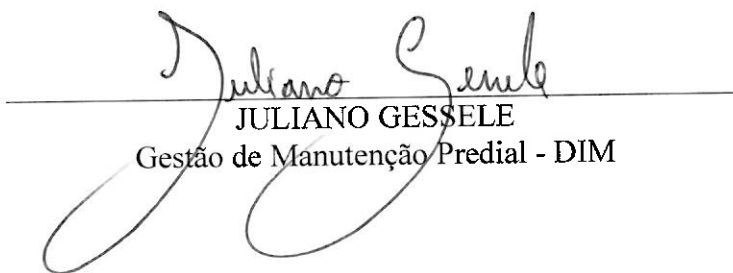
Para: Departamento de Compras e Aquisições

Assunto: Contratação de serviço de pintura para área externa da sede de atendimento central de Curitiba.

Sr. Supervisor,

1. Encaminham-se os autos, conforme determinação da Coordenação-Geral de Administração (fl. 04), para prosseguimento do rito ordinário para contratação do serviço de pintura para recuperação da fachada da sede de atendimento central de Curitiba pichada (fls. 11/12).
2. Em cumprimento ao item 2 do despacho de (fl. 04) segue a especificação técnica do serviço a ser realizado.

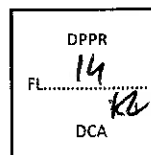
Atenciosamente,


JULIANO GESSELE
Gestão de Manutenção Predial - DIM

2) Termo de Referência



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

PROTOCOLO: 15.715.315-3

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de recuperação de pintura de parte da fachada da sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP/PR, localizada na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro.

2. DOS SERVIÇOS

ITEM	M²
Pintura de área externa em parede de alvenaria (com ornamentos)	72,00
Pintura de porta de ferro	52,00

Os serviços incluem todos os materiais e equipamentos utilizados para a realização dos serviços que compõem o objeto, inclusive materiais para a limpeza de utensílios e pessoal, bem como andaimes ou outros equipamentos necessários. Além disso, estará incluso toda a mão de obra para a execução dos serviços de pintura.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS TINTAS

LOCAL	ESPECIFICAÇÃO
Paredes Externas	Suvinil Vermelho Escuro cor L 128, tinta látex PVA fosca
Portas Metálicas	Suvinil Grafite Escuro Fosco
Molduras	Suvinil cor F 100 Algodão Egípcio, tinta látex PVA fosca



- 3.1. As tintas são da marca **Suvinil** do tipo **Látex PVA**.
- 3.2. Por ser um prédio tombado pelo patrimônio histórico, foi recomendado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, que sejam utilizadas tintas da mesma marca ou similares de mesma qualidade das que foram adotadas na época da restauração da edificação para evitar diferença na coloração.
- 3.3. Devem ser realizados testes de amostra das cores no local e posteriormente contatar o setor responsável do IPPUC para realizar acompanhamento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Pintura em parede de alvenaria

- 4.1.1. Teste de pintura para verificar a equiparação de pintura já existente com a nova realizada.
- 4.1.2. Recuperação de pichação em parede de alvenaria.
- 4.1.3. Pintura de parede de alvenaria seguindo a especificação de tintas conforme item 3.

4.2. Pintura em portas metálicas

- 4.2.1. Teste de pintura para verificar a equiparação de pintura já existente com a nova realizada.
- 4.2.2. Recuperação de pichação em portas metálicas.
- 4.2.3. Pintura de porta de ferro seguindo a especificação de tintas conforme item 3.

5. DAS COTAÇÕES

- 5.1. Os proponentes deverão realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, terem condições de apresentar cotação.
- 5.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 5.3. As cotações deverão ser apresentadas junto a cópia do Termo de Vistoria.
- 5.4. O Termo de Vistoria é exigido para habilitação da empresa.
- 5.5. A visita deverá ser agendada junto ao Servidor, designado pelo Defensor Público Coordenador da Sede, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.



6. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

6.2. A CONTRATADA deverá empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.

6.3. Por ser um prédio tombado pelo patrimônio histórico e que necessita de um **controle rigoroso** dos serviços executados, inclusive evitar danos ao imóvel, a CONTRATADA deverá sempre utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.4. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo materiais, peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

6.6. A CONTRATADA deverá sempre apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.

6.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

6.8. Garantir que caso seja necessário a realização de trabalho em altura¹ que a equipe tenha treinamento em NR-35 comprovado pela CONTRATADA.

6.9. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

¹ Trabalho em altura NR 35: em seu item 35.1.2 traz que se considera trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.



- 6.10. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 6.11. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

7. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO

- 7.1. NBR 11702:2011 – Tintas para construção civil: tintas para edificações não industriais – classificação.
- 7.2. NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil: execução de pinturas em edificações não industriais – preparação de superfície.
- 7.3. NBR 16407:2015 – Tintas para construção civil: método para a determinação do desempenho de tintas para edificações não industriais – determinação do teor de chumbo.
- 7.4. NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção.
- 7.5. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual.
- 7.6. NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 7.7. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 7.8. NR 35 – Trabalho em Altura.
- 7.9. NBR 6494:1990 – Segurança nos andaimes.
- 7.10. Lei n. 11.762, de 1º.08.2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.
- 7.11. Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 7.12. Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002.

8. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATADA deverá finalizar a execução dos serviços em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por igual período a critério da



Defensoria Pública do Estado do Paraná desde que solicitado justificada e tempestivamente pela CONTRATADA.

8.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de até 07 (sete) dias, contados de sua finalização, após a apresentação do documento de cobrança pela empresa e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9. PREÇO

9.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

10.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

10.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.

10.2.1. Caso alguma das certidões 9.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

10.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e



calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

10.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

10.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

10.6.2. Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

10.6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

10.6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

10.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

10.6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para



resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

10.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

10.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

10.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015².

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação

²

http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

13.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 02 de maio de 2019.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA

Departamento de Compras e Aquisições



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL. 18
DCA

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____,
portador do CPF _____, representante da
empresa _____,
CNPJ, _____ compareci na Sede da Defensoria
Pública do Estado do Paraná, localizada no município de
_____, no dia ____ de
_____ de 2018, e vistoriei o imóvel com o intuito de
elaborar a cotação para o processo recuperação de pintura da
fachada da sede central de atendimento da Defensoria Pública.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:

27
A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
SEDE CENTRAL DE ATENDIMENTO
GESTÃO OPERACIONAL - CGA

TERMO DE VISTORIA

Eu, LUIS RICARDO PINHEIRO LIMA portador do CPF nº **033944519-05** representante da empresa **PINHEIRO LIMA CONSTRUÇÕES** inscrita no CNPJ nº **13.325.411/0001-07**, compareci na Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada no município de Curitiba, na Rua José Bonifácio, 66; no dia **8 de maio de 2019** e vistoriei o imóvel, com o intuito de elaborar a cotação/orçamento para o processo de contratação de serviços de **pintura/restauração de fachada**.



Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:



Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome: SHELLEY ROLIM CERCAL

Rg: 3731070-0

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL. 468
DCA

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.715.315-3

Curitiba, 10 de Maio de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Verificação de proposta para o prosseguimento da contratação de serviço de Pintura Área Externa da Sede de Atendimento Central de Curitiba e Indicação Orçamentária.

Ilmo. Sr. Coordenador,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a contratação de serviço de Pintura Área Externa da Sede de Atendimento Central de Curitiba

Informamos que o Departamento de Compras e Aquisições entrou em contato com fornecedores de Curitiba e recebeu tres propostas das empresas: Pinheiro Lima, Doutor Resolve e Casa Livre, esta última nos encaminhou a menor proposta e possui todas as certidões necessárias para a contratação com a administração pública.

O Departamento de Compras e Aquisições entrou em contato com o representante da empresa Casa Livre e esclareceu sobre a forma de pagamento, por meio de Nota de Empenho, obtendo a concordância do fornecedor.

Desta forma, considerando as informações dispostas acima, encaminhamos à Coordenação de Planejamento o protocolado para análise dos valores aferidos na pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional, definição sobre a modalidade de contratação, elaboração dos elementos da Indicação Orçamentária e demais providências que se fizerem necessárias.

Visando auxiliar a possível tomada de decisão, incluímos abaixo tabelas com o resumo do objeto e dados do fornecedor.

- Resumo do objeto:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL.....
DCA

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pintura Fachada José Bonifácio	01	R\$4095,00	R\$4.095,00

- Dados do fornecedor:

FORNECEDOR	E J dos Santos
CNPJ	27.010.101/0001-08
TELEFONE	(41) 99947-9814
E-MAIL	contato@casalivremultisservicos.com.br
ENDEREÇO	Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita, 772 – Casa 03
BANCO	Brasil
AGÊNCIA	8129-9
CONTA	10690-9
VALOR	R\$ 4.095,00
PROPRIETÁRIO	Elcio dos Santos
CPF	042.483.189-97

Atenciosamente,

Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

Tânia Calvo

Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

Serviço de Pintura - José Bonifácio	Pinheiro Lima	Doutor Resolve	Casa Livre	Média
	Orç. Fls. 21 a 27	Orç. Fls 28 a 31	Orç. Fls 32 a 36	
	CNPJ. 13.325.411/0001-07	CNPJ. 17.607.762/0001-53	CNPJ. 27.010.101/0001-08	
	Valor	Valor	Valor	
	R\$ 9.435,00	R\$ 16.790,00	R\$ 4.095,00	R\$ 10.106,67



Gunther Furtado

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições



Tânia Calvo

Estagiária – Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 10 de maio de 2019.

45

4) Declaração de existência de dotação orçamentária

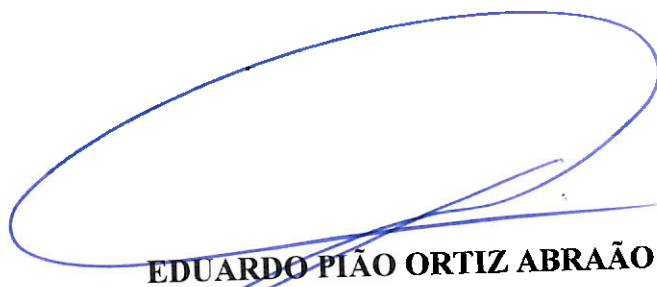


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.715.315-3, conforme apresentado na Informação nº 079/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 13 de maio de 2019.


EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 19000082 Tipo de Documento OU Data de Emissão 15/05/19
Pedido de Origem 19000097 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP
Unidade 0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
Proj/Atividade 4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 15/05/19
Utilização 4 Despesas que terão uso imediato N. Licitação 021/2019 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 589886 - E J DOS SANTOS . COMERCIO E INSTALACAO CNPJ 27.010.101/0001-08
Endereço R TENENTE CORONEL VILAGRAN CABRITA, 772 - CASA 03 COND FLORENCA CD RES - BOQUEIRAO
CURITIBA - PR BR
CEP 81750270
Banco/Agência 001/8129-0
Conta 10690/9

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0760 4009 03 122 43 33903916 00 0000000250 1

Obs : Valor estornado: R\$,00

R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais)

Histórico

Contratação de serviço de pintura para reparo da fachada da sede Atendimento Central Curitiba.
Dispensa de Licitação 21/2019 - PI. 15.715.315-3.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Dt.Aprovação 15/05/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

VALIDADE CND

Federal	01/10/19
(EIS	15/05/19
FGTS	29/05/19
Estadual	07/09/19
Municipal	06/09/19
Trabalhista	05/11/19

R5843500A 15/05/19 10:29:27 Criador por EMANN



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 079/2019/CDP

Protocolado: 15.715.315-3

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Contratação de serviço de pintura para reparo da fachada da sede Atendimento Central Curitiba. Dispensa de Licitação.

Ao valor de **R\$ 4.095,00** (fl. 46-v), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 3.3 / 250 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Outras Despesas Correntes / Fonte Arrecadação Própria

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a provisão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes.

Curitiba, 13 de maio de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente / de acordo;

2. Encaminhe-se ao Exmo. Defensor Público-Geral para demais providências enquanto Ordenador de Despesas.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

5) Parecer Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N° 129/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.715.315-3

Ao 1ª Subdefensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação de empresa especializada para execução de restauração de pintura da fachada da sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

À fl. 04, Despacho da Coordenadoria-Geral de Administração explicitando as razões da necessidade de contratação.

Termo de Referência em fls. 13-17

Quadro de cotações em fl. 21/36 e certidões do possível contratado em fls. 37/44.

Em sequência, indicação orçamentária (fl. 47) e Declaração do Ordenador de Despesas em fl. 50.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018¹, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho²:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Dessa forma, tendo em vista que a proposta apontada em fl. 46 (verso) conferiu maior vantajosidade a esta Administração na satisfação de toda sua necessidade,

¹ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

comparadamente à pesquisa realizada, constata-se que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação³.

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93⁴, bem como do art. 35, § 2º da Lei Estadual 15.608/07⁵, dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU⁶:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU

³ Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

⁴ Lei Federal 8.666/93. Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ § 2º. As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

⁶ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)
"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018 e a solicitação do Despacho (fl. 13), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa E J DOS SANTOS – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa E J DOS SANTOS – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO, para execução de restauração de pintura da fachada da sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação¹¹.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

ALEXANDRE KASSAMA

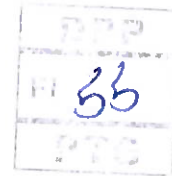
Coordenador Jurídico

¹¹ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.715.315-3

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/9, visando a contratação direta de serviços de pintura de fachada para a sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

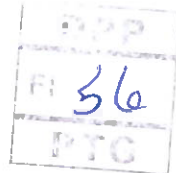
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 51/54, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 37/44). Há declaração de disponibilidade orçamentária



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

e financeira (fls. 47). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 50). O parecer jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 51/54). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras para seguimento.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2019
PROTOCOLO 15.715.315-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a recuperação da pintura de parte da fachada da sede de atendimento central da Defensoria em Curitiba.

CONTRATADO: E J DOS SANTOS – COMERCIO E INSTALAÇÃO
CNPJ: 27.010.101/0001-08

DO PREÇO: R\$ 4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais).

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária 0760.03122.43.4009 / 3.3 / 250 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Outras Despesas Correntes / Fonte Arrecadação Própria. Detalhamento de Despesa 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Correção da pintura de área pichada (fl.03).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 21-36.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

58
90